

PROCESSO Nº 23411.013315/2025-47

CONTRATO Nº XX/2025 – Assis Chateaubriand

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2025 - ASSIS CHATEAUBRIAND QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154671, CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Cívica, 475 – Jardim América, na cidade de Assis Chateaubriand/PR – CEP 85.935-001, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0011-97, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JOAQUIM JOSÉ HONORIO DE LIMA**, nomeado pela Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 225, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, seção 2, página 23, portador da matrícula funcional nº 1119016, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pela(o) Sr(a). _____, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.013315/2025-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação emergencial Nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a concessão administrativa onerosa espaço físico, ATRELADA

AO PAGAMENTO DO ALUGUEL, RESSARCIMENTOS DAS DESPESAS DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA, destinado à exploração comercial de LANCHONETE/CANTINA, situado na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Assis Chateaubriand, situado na Av. Cívica, 475, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85935-001, com área de 28,48m² (*vinte e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados*), visando ao atendimento de discentes, docentes, técnicos administrativos, estagiários, colaboradores terceirizados e comunidade em geral do IFPR Campus Assis Chateaubriand, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos valores e memória de cálculo:

1.2.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 282,52** (*duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos*).

1.2.1.1. Durante o período de férias escolares ou em situações excepcionais, como greves ou calamidades públicas, o valor da outorga mensal poderá ser recolhido de forma proporcional aos dias efetivos de funcionamento, mediante apuração formal e fundamentada pela fiscalização.

1.2.2. O valor mensal referente à tarifa de água será de **R\$ 52,33** (*cinquenta e dois reais e trinta e três centavos*);

1.2.2.1. A tarifa de esgoto será cobrada somente se houver prestação efetiva do serviço público correspondente. Atualmente a tarifa de água e esgoto determinada pela AGEPAR, considerando a metragem do espaço físico em questão, é de **R\$ 94,19** (*noventa e quatro reais e dezenove centavos*).

1.2.2.2. O valor do ressarcimento das despesas referentes à água e esgoto, poderão ser reajustado, conforme ocorrerem alterações na Resolução da AGEPAR, que determina os valores mínimos em conformidade com o tipo e metragem do estabelecimento.

1.2.3. O local possui medidor de energia elétrica para que seja feita identificação do consumo mensal. Com efeito, caberá ao fiscal do contrato a verificação no início de cada mês o consumo da cantina em quilowatt-hora (kWh) e realização do cálculo da tarifa a ser cobrada pela concessionária.

1.2.3.1. Para a apuração do valor, o fiscal deverá subtrair o valor obtido na leitura do período anterior da leitura do período atual. Esse montante representa o consumo da contratada no período.

1.2.3.2. O valor referente ao ressarcimento do valor de energia elétrica será calculado de forma proporcional, considerando o montante consumido pela contratada em relação ao valor total da fatura do campus no período.

1.2.3.3. O cálculo para a determinação do valor do ressarcimento da energia elétrica será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TE = \{[(VFt + IP) / CT] \times Cc\}$$

Em que:

TE = *tarifa de energia para ressarcimento*

VFt = *Valor total da fatura do campus no período*

IP = *taxa de iluminação pública*

CT = *Consumo total em kWh do campus no período*

Cc = *Consumo em kWh da concessionária no período*

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual, caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto da presente prorrogação, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CARDÁPIO E DO PREÇO

- 5.1. O cardápio deverá ser ofertado diariamente, atendendo as quantidades mínimas estabelecidas no Quadro 1 do Termo de Referência, de forma a atender a toda comunidade acadêmica (estudantes do Ensino Médio, estudantes do Ensino Superior, servidores, estagiários, terceirizados e público visitante).
- 5.2. Outros produtos vinculados ao objeto poderão ser comercializados, se de interesse da contratada e somente após a apreciação e aprovação do IFPR. Neste caso, a contratada deverá apresentar a relação de itens não contemplados no cardápio inicial, para que a Administração proceda à análise de sua aceitabilidade.
- 5.3. A CONTRATANTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a Contratada;
- 5.4. Os preços inicialmente contratados para o cardápio são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;
- 5.5. Em caso de renovação do contrato, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais dos itens do cardápio poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 5.6. O reajuste dos itens do cardápio serão aplicados com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.10. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da locação do espaço físico, juntamente com o ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica e taxa de água será realizado por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, emitido pelo campus Assis Chateaubriand, após a verificação, apuração e ateste do consumo de energia elétrica realizado pelo Fiscal do Contrato;
- 6.1.1. O recolhimento da GRU deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fato gerador;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência:

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As obrigações relacionadas à Proteção de Dados, a que se refere a Lei 13.709/2018, são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 12.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes de forma digital, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Assis Chateaubriand, 29 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
JOAQUIM JOSÉ HONORIO DE LIMA Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Campus Assis Chateaubriand	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____